



Município de Penamacor  
**Câmara Municipal**  
Contribuinte n.º 506 192 164

## **Edital 12/2020**

António Luís Beites Soares, Presidente da Câmara Municipal de Penamacor, torna publico que:

Considerando que a Organização Mundial de Saúde qualificou, no passado dia 11 de março de 2020, a emergência de saúde pública ocasionada pela doença COVID -19 como uma pandemia internacional, constituindo uma calamidade pública;

Tendo sido declarado o estado de emergência pelo Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, com o fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública;

Atendendo a que a situação epidemiológica tem vindo a evoluir muito rapidamente em todo o mundo em geral, com um crescente aumento dos casos de infeção em Portugal, com o alargamento progressivo da sua expressão geográfica;

Na sequência da avaliação efetuada pela Comissão Municipal de Proteção Civil na reunião de 24 de março de 2020, ao abrigo do disposto no artigo 6º do enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, aprovado pela Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na sua atual redação, **determino a ativação do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Penamacor.**

Nos termos do disposto do n.º 5 do artigo 8.º e do n.º 1 do artigo 9.º e no uso das competências previstas no n.º 1 do artigo 13.º da Lei de Bases de Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual, **declara-se a situação de alerta de âmbito municipal.**

A situação de alerta de âmbito municipal, abrange todo o território municipal do Concelho de Penamacor e vigora até 09 de abril de 2020, podendo ser prorrogada em função da evolução da situação epidemiológica verificada a nível nacional e do concelho de Penamacor.

Durante a situação de alerta, toda a coordenação técnica e operacional será realizada pelo Presidente da Câmara Municipal, em colaboração com o representante da Unidade Local de Saúde, o Comandante do Destacamento da Guarda Nacional Republicana e o Comandante dos Bombeiros Voluntários de Penamacor.

Determino ainda que no âmbito da situação de alerta, se adotem as seguintes medidas preventivas, de carácter excepcional:

-- Todas as pessoas que se desloquem vindas do estrangeiro ou de outro local do território nacional para o Concelho de Penamacor, com intenção de aqui residir temporariamente, deverão cumprir o isolamento domiciliário obrigatório, durante 14 dias a contar do dia da sua chegada, de acordo com o comunicado da Autoridade de Saúde e seguindo as recomendações emanadas da Direção Geral de Saúde relativamente ao COVID-19, para que através do afastamento social se evite o contágio aos demais cidadãos;

-- Todos os munícipes, emigrantes e visitantes/turistas, deverão evitar deslocações desnecessárias ao Centro de Saúde, ligando antecipadamente para averiguar alternativas ou agendar;

-- Deverão ser adotadas as regras de isolamento social emanadas da Direção Geral de Saúde relativamente ao COVID-19, evitando convívios e /ou visitas desnecessárias a familiares e amigos, de forma a cumprir as medidas para proteção dos grupos mais vulneráveis;

-- As pessoas que apresentem sinais ou sintomas de infeção respiratória aguda (febre, tosse ou dificuldade respiratória), deverão contactar o SNS 24 através do número de telefone 808 24 24 24;

Durante o período de vigência da declaração de alerta, os cidadãos e as demais entidades têm, nos termos dos n.ºs 1 a 3 do artigo 6.º da Lei de Bases da Proteção Civil, o dever de colaboração, nomeadamente no cumprimento de ordens, instruções ou conselhos, dos órgãos e agentes responsáveis, pela Unidade de Saúde Local, pela autoridade segurança, e pela Proteção Civil Municipal e na pronta satisfação de solicitações que justificadamente lhes sejam feitas pelas entidades competentes para a concretização das medidas que justificam a presente declaração;

A desobediência e a resistência às ordens legítimas das entidades competentes, quando praticadas em situação de alerta, constituem crime e são sancionadas nos termos da lei penal, sendo as respetivas penas agravadas em um terço, nos seus limites mínimo e máximo, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da Lei de Bases da Proteção Civil.

A declaração da situação de alerta entra em vigor de imediato.

Para constar se lavrou o presente edital, o qual vai ser afixado nos lugares públicos do costume e divulgado o mais possível.

Paços do Concelho, 24 de março de 2020

O Presidente da Câmara



Dr. António Luis Beites Soares